



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ipiranga do Norte e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por do e-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br). A não remessa do recibo exime ao Setor a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de abril de 2026.

**Ademir José Lauxen**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria n.º 010/2025



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
Gestão 2025/2028  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026**

**TIPO:** Menor Preço Por Lote.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricista, por diária e sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, para atendimento das necessidades do Município de Ipiranga do Norte/MT”, conforme termo de referência em anexo.

O Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, localizada na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 009/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricista, por diária e sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, para atendimento das necessidades do Município de Ipiranga do Norte/MT**”, conforme termo de referência em anexo.

O presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, deverá ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

**A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 30/04/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18/05/2026 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 18/05/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

*O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também junto à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.*

**Meios para contato:** Telefone: (66) 9.9206-7404. E-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br).

**Dias e horários:** de Segunda a Sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h (horário de Mato Grosso).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos Licitantes.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista, por diária e sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2 Os serviços deverão ser executados mediante recebimento de Ordem de Fornecimento (OF) ou solicitação formal da Administração.
- 1.3 Todas as despesas com a execução correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 1.4 Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos serviços de acordo com este Edital.
- 1.5 Os serviços que não atenderem às normas deste edital ou às normas legais aplicáveis deverão ser corrigidos pela CONTRATADA.
- 1.6 A não execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.
- 1.7 **Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório.**

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 As despesas relativas a este processo licitatório, no decorrer do exercício de 2026 correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal de Ipiranga do Norte – MT, conforme segue:

SECRETÁRIA / PROGRAMA	CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
SMISP	305	06.003.25.752.0014.2047.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 102.233,90

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1 Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.
- 3.2 É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei n.º 14.133, de 2021;
  - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123 de 2006.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4. DA VALIDADE:**

- 4.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 4.2** O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1** Poderão participar desta licitação todas as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 5.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 5.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 5.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 5.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - ANEXO VII.
  - b)** Declaração de concordância com as condições do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV.
  - c)** Proposta inicial inserida no sistema, contendo a descrição dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, com os respectivos valores unitários e totais por item e por lote, vedada a identificação da licitante.
  - d)** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 5.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:**

- 6.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c)** Abrir as propostas de preços;
  - d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:**

**7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.7** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**7.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.9** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.10** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**7.11** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3097-4646, ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º123, de 2006.

**8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.6** Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**9.1** O licitante deverá anexar sua proposta na plataforma conforme modelo do Anexo II, bem como realizar o preenchimento no sistema eletrônico.

**9.1.1** Valor unitário da diária;

**9.1.2** Valor total do item;

**9.1.3** Valor total do lote;

**9.1.4** Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;

**9.1.5** Assinatura do responsável legal, quando exigida.

**9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**9.4** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**9.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

**9.6** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**9.7** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**9.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá convocar o licitante para enviar os documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.6.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se proposta readequada, planilha de composição de custos, documentos complementares de habilitação e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade da proposta.

**10.7** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.7.1** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**10.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.6** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.9** O licitante será convocado a encaminhar os documentos complementares por meio da plataforma BLL Compras, no prazo de até 02 (duas) horas.

**11.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.13** Ressalvado o disposto no item 11.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021):**

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**11.14** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**11.15** Em caso de omissão de prazo de validade, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

**11.16** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**III – HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

**a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem estar o licitante fornecendo ou ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes com o objeto desta licitação.

**a.1)** Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

**a.2)** Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**a.3)** Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Descrição detalhada dos serviços realizados, com indicação de quantidades, prazos e locais de execução;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

**a.4)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

**a.5)** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**b) Declaração Unificada de Habilitação**, conforme modelo do Anexo IV;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**c) Declaração de disponibilidade de profissional eletricista**, conforme anexo IX;

**d) Comprovação de capacitação do profissional indicado**, mediante apresentação de **certificado de NR-10 e NR-35**, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

**e) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional** indicado como responsável técnico, a qual poderá ser realizada por meio de:

- Contrato social, quando o profissional for sócio da empresa;
- Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Ficha de registro de empregado;
- Ou outro documento idôneo que comprove a vinculação profissional.

**f) Registro da empresa no Conselho Regional competente (CREA ou CRT)**, com atividade compatível com os serviços de eletricidade e manutenção elétrica objeto desta contratação.

**IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);**

**a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **datada de, no máximo, de 30 (Trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

**Obs:** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

**Atenção:** Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, **perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU**. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência.

**b) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de Abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

**b.1) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.

**b.2) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO**, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, desde que este apresente valores, referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**.

**b.3)** As empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Recibo de entrega de Declaração Anual do Simples Nacional – DANS-SIMEI dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**;

**b.4)** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.17** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

**b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

**c)** se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**11.18** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.19** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.20** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.22** Serão INABILITADAS as licitantes que anexarem junto ao sistema eletrônico documentos divergentes ou em branco aos solicitados.

**11.23** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**11.24** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**12.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.2** O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**12.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**12.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**12.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

**12.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.17** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras.

**13.2** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.3.1** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**13.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.

**13.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato administrativo.

#### **14. DO CONTRATO:**

**14.1** A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no **Anexo V**, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

**14.2** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante prévia justificativa.

**14.3** Caso se façam necessárias algumas alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES:**

**15.1** As obrigações estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

#### **16. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**16.1** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC.

**16.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante comprovação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** É vedado à contratada interromper a execução dos serviços durante a análise de pedido de revisão.

#### **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**17.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

#### **18. DO PAGAMENTO:**

**18.1** O pagamento será realizado conforme as diárias efetivamente executadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**18.2** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores relativos a penalidades eventualmente aplicadas.

**18.3** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**19.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**19.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.2.4 Multa:**

**19.2.4.1** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**19.2.4.2** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**19.2.4.2.1** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

**19.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**19.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**19.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

**19.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

**19.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou *Rua dos Girassóis, n.º 315 – Centro – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**20.2** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**20.3** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.5** Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

**20.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**20.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**20.9** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 14.133/2021.

**20.10** É competente o Foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**20.11** O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, Ipiranga do Norte – MT, telefone (66) 9.9206-7404 e e-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br) ou pelo site: <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

**21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- d) **Anexo IV** – Declaração Unificada de Habilitação;
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- f) **Anexo VI** – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;
- g) **Anexo VII** – Indicação de Usuário do Sistema;
- h) **Anexo VIII** – Concordância do Custo pela Utilização do Sistema;
- i) **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Comprovação de Profissional para o Desenvolvimento das Atividades;

Ipiranga do Norte/MT, 29 de abril de 2026.

**Ademir José Lauxen**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria n.º 010/2025

*Rua dos Girassóis, n.º 315 – Centro – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021):**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto o “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista, por diária e sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, para atendimento das necessidades do Município de Ipiranga do Norte/MT”, e suas interações, observados os princípios legais dos dispositivos da lei n.º 14.133/2021, e o artigo 37, inciso XXI da CF/88.

**1.2** O objeto da presente contratação abrange a execução de serviços de manutenção e reparo em instalações elétricas prediais e sistemas de iluminação pública, incluindo instalação de componentes, substituições e correções necessárias ao pleno funcionamento das estruturas existentes, conforme especificações contidas neste documento.

**1.3** Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar elaborado e as necessidades de segurança e monitoramento do patrimônio público municipal.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** Abaixo as especificações do serviço:

<b>LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE ELETRICISTA (PREDIAL + ILUMINAÇÃO PÚBLICA)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Serviço de profissional temporário do tipo eletricitista, com jornada diária de 04 (quatro) horas de segunda feira a sexta feira, no período diurno.	Diária	107	R\$ 256,22	R\$ 27.415,54
<b>02</b>	Serviço de profissional temporário do tipo eletricitista, com jornada diária de 04 (quatro) horas de segunda feira a sexta feira, no período noturno.	Diária	90	R\$ 363,75	R\$ 32.737,50
<b>03</b>	Serviço de profissional temporário do tipo eletricitista, com jornada diária de 04 (quatro) horas em finais de semana e feriados, no período diurno.	Diária	58	R\$ 363,75	R\$ 21.097,50
<b>04</b>	Serviço de profissional temporário do tipo eletricitista, com jornada diária de 08 (oito) horas de segunda feira a sexta feira, no período diurno.	Diária	200	R\$ 638,61	R\$ 127.722,00

**Pesquisa de Preços:** A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, Resolução de Consulta n.º 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal n.º 005/2024.

**2.2** O critério de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

### 2.3 JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE:

**2.3.1** A presente contratação será realizada por meio de julgamento pelo critério de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.

**2.3.2** Os serviços de eletricitista previstos neste Termo de Referência, embora divididos em itens para fins de estimativa e execução, possuem características complementares e interdependentes, envolvendo manutenção elétrica predial, iluminação pública e atendimentos sob demanda, inclusive em situações emergenciais.

**2.3.3** A execução dos serviços por uma única empresa contratada permite maior padronização dos procedimentos, uniformidade na qualidade dos serviços prestados e melhor controle operacional por parte da Administração.

**2.3.4** A adoção do lote único também contribui para a eficiência da gestão contratual, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da execução e a responsabilização da contratada, evitando conflitos decorrentes da atuação simultânea de múltiplos prestadores em um mesmo sistema.

**2.3.5** Ademais, a contratação por lote único possibilita ganho de escala e maior economicidade, sem prejuízo à competitividade, tendo em vista que o objeto é comum e amplamente disponível no mercado.

**2.3.6** Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote único mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A presente licitação está estimada em **VALOR TOTAL de R\$ 208.972,54 (Duzentos e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, sendo divididos da seguinte forma:

SECRETARIAS	VALORES
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$ 208.972,54

**3.2** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município 2026 e será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETÁRIA / PROGRAMA	CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
SMISP	305	06.003.25.752.0014.2047.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 102.233,90

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 4.1 SERVIÇOS COMUNS DE ELETRICISTA PREDIAL

**4.1.1** Prestação de serviços de eletricitista, por diária, sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e serviços de baixa complexidade em prédios e espaços públicos municipais.

**4.1.2** Serviços compreendidos:

- Manutenção e reparos em instalações elétricas prediais;
- Instalação e substituição de tomadas, interruptores, lâmpadas e luminárias internas;
- Verificação e manutenção de quadros de distribuição de baixa tensão;
- Correção de falhas elétricas simples (curto, mau contato, etc.);
- Organização e fixação de cabeamento interno;
- Serviços básicos de infraestrutura elétrica em prédios públicos.

**4.1.3** Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria competente, sendo executados por diária, correspondente a 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, de acordo com o item contratado, em locais previamente definidos pela Administração Municipal.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **4.2 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**4.2.1** Prestação de serviços de eletricitista, por diária, destinados à execução de manutenção, instalação e reparo em rede de iluminação pública e sistemas elétricos externos, compreendendo sistemas elétricos predominantemente de baixa tensão.

**4.2.2** Serviços compreendidos:

- Manutenção de iluminação pública (postes, braços, luminárias);
- Substituição de lâmpadas e componentes da rede pública;
- Intervenções em circuitos elétricos externos;
- Serviços em altura (postes e estruturas);
- Diagnóstico e correção de falhas na rede de iluminação pública;
- Instalação e manutenção de sistemas elétricos externos;
- Execução de serviços complementares relacionados à infraestrutura elétrica, incluindo passagem, organização e adequação de cabeamento de rede lógica e internet, quando vinculados às instalações dos prédios públicos;
- Execução de serviços elétricos provisórios para eventos institucionais, incluindo eventos tipo shows, abrangendo montagem, ligação à rede existente, adequação das instalações e acompanhamento técnico durante a realização do evento, quando solicitado pela Administração, limitando-se às instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos e estruturas vinculadas ao evento.

**4.2.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com observância obrigatória das normas de segurança, especialmente NR-10 e NR-35, devendo ser realizados por profissional devidamente habilitado para a atividade.

**4.2.4** Para execução dos serviços de iluminação pública, o Município poderá disponibilizar, quando necessário, caminhão com cesto elevatório, como apoio operacional à execução das atividades. A disponibilização do equipamento não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela operação, segurança, uso adequado do equipamento e cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**4.3** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou solicitação formal da Administração, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **02 (duas) horas**. A Ordem de Fornecimento (OF) poderá ser encaminhada por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio oficial definido pela Administração, devendo ser posteriormente formalizada nos autos do processo administrativo, quando couber.

**4.3.1** Para os casos considerados emergenciais, especialmente aqueles que envolvam risco à segurança de pessoas, interrupção de serviços essenciais ou comprometimento do funcionamento de unidades públicas, tais como Pronto Atendimento Municipal (PSM), salas de vacinação, unidades de saúde ou similares, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** após a solicitação.

**4.3.2** Consideram-se situações emergenciais aquelas que possam causar prejuízo imediato ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais ou à segurança de pessoas e bens.

**4.4** O início do atendimento deverá ser comprovado por meio de registro contendo data e horário, podendo ser utilizado relatório, registro fotográfico, mensagem eletrônica, ordem de serviço ou outro meio idôneo que permita a verificação pela Administração.

**4.5** O pagamento será realizado conforme a diária efetivamente executada, mediante comprovação da prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por períodos não utilizados ou por serviços não executados.

**4.6** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que será



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

responsável pelo controle da execução, verificação do cumprimento das condições estabelecidas e ateste da prestação dos serviços para fins de pagamento.

**5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** A contratação de empresa especializada em serviços de eletricitista se faz necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais e da rede de iluminação pública do Município de Ipiranga do Norte – MT, sendo os serviços executados de forma integrada, conforme a natureza e complexidade das atividades, assegurando o pleno funcionamento das unidades públicas e a segurança da população.

**5.2** O serviço contratado abrangerá: manutenção, reparos e instalações elétricas em prédios públicos, iluminação de vias, substituição de lâmpadas, reparos de quadros de distribuição, instalação de tomadas, disjuntores, luminárias e demais componentes elétricos. A execução será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante acionamento por Ordem de Fornecimento, garantindo atendimento rápido a falhas críticas e demais ocorrências, com registro documental e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

**5.3** A execução dos serviços será realizada por profissional qualificado, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs necessários, observando as normas de segurança vigentes, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicável.

**5.4** A contratação se justifica ainda por razões de eficiência e segurança, evitando interrupções no fornecimento de energia, reduzindo riscos de acidentes elétricos e garantindo atendimento ao interesse público com rapidez e qualidade.

**5.5** O Município de Ipiranga do Norte – MT não dispõe de servidores próprios suficientes e devidamente capacitados para atender, de forma tempestiva e eficiente, a demanda de manutenção elétrica predial e de iluminação pública, especialmente considerando a necessidade de atendimento emergencial e especializado. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a execução sob demanda das atividades, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a segurança das instalações, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**5.6** A contratação atende ao disposto no art. 6º, §1º e art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de justificativa da contratação de bens e serviços pela Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1** O pagamento será realizado conforme a diária efetivamente executada, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato.

**6.2** Para fins de pagamento, deverão ser apresentados registros que comprovem a execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, data, local e período de execução.

**6.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.4** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**6.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

**6.4.2** A Nota Fiscal deverá conter as informações constantes da Nota de Empenho, bem como a discriminação dos serviços executados.

**6.4.3** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.4.4** O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões relativas ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5** O pagamento será proporcional às diárias efetivamente executadas, não sendo devido pagamento por serviços não prestados ou por períodos não utilizados.

#### **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2024, que regulamenta atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2** O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.3** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização.

**7.4** A execução do objeto deste Termo será acompanhada, recebida e fiscalizada pelos servidores designados em Portaria Específica n.º 225/2026.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):**

**8.1.1** Disponibilizar, quando aplicável aos serviços de iluminação pública, caminhão com cesto elevatório, em condições adequadas de uso, como apoio operacional à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à execução e segurança das atividades;

**8.1.2** Indicar formalmente os locais onde os serviços deverão ser realizados, garantindo condições de acesso seguras;

**8.1.3** Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo dados relevantes sobre a infraestrutura elétrica existente;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada;

**8.1.5** Emitir as Ordens de Fornecimento (OF) para início das atividades, observando os prazos previstos neste Termo de Referência;

**8.1.6** Garantir o acesso do profissional da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, em dias e horários previamente acordados;

**8.1.7** Receber formalmente os serviços prestados, mediante ateste do fiscal do contrato;

**8.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

**8.1.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.10** Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

**8.1.10.1** A Administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, para decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;

**8.1.11** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA ou de seus empregados;

**8.1.12** Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 8.2.1** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência de forma adequada, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da CONTRATANTE;
- 8.2.2** Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e capacitados;
- 8.2.3** Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2.4** Manter a confidencialidade de informações obtidas durante a execução dos serviços;
- 8.2.5** Zelar pela integridade das instalações, equipamentos e infraestrutura existentes durante a execução dos serviços;
- 8.2.6** Disponibilizar meios de comunicação para recebimento de solicitações, podendo incluir telefone e aplicativo de mensagens;
- 8.2.7** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo responsável pelo fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 8.2.8** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.2.9** Arcar com eventuais falhas na execução dos serviços, promovendo as correções necessárias sem ônus para a Administração;
- 8.2.10** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida;
- 8.2.11** Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de nepotismo e demais normas aplicáveis.

**9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO**

**9.1** A aferição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato a cada execução, considerando:

- a)** cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- b)** qualidade técnica dos serviços executados;
- c)** adequada execução das atividades solicitadas, conforme Ordem de Fornecimento;
- d)** comprovação da prestação dos serviços, mediante registros contendo data, horário, local e descrição das atividades realizadas;
- e)** observância das normas de segurança e utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

**9.2** O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, registros adicionais ou esclarecimentos à CONTRATADA, a fim de verificar a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

**10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1** Eventuais pedidos de informações deverão ser solicitados a Prefeitura municipal de Ipiranga do Norte - MT, departamento de licitação, WhatsApp (66) 9.9206-7404 ou e-mail: [licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br).

**10.2** Pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma BLL Compras, nos termos do Edital.

**LETICIA SILVERIO BONIN**

Membro da Equipe de Planejamento

Portaria n.º 075/2026

*Rua dos Girassóis, n.º 315 – Centro – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026.

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>MODALIDADE</b> <b>P. ELETRÔNICO N.º 011/2026</b>	<b>TIPO:</b> <b>“MENOR PREÇO POR LOTE”</b>
PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de pagamento: Conforme Edital.

O item ofertado deve ser entregue conforme Termo de Referência constante no pregão eletrônico n.º 011/2026.

Os preços contidos na proposta ofertada por escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, bem como, garantia de que o item licitado será substituído, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ (assinatura)\_\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura**

**\*\* (Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação na plataforma eletrônica)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(Lei Complementar n.º 123/2006)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF  
n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, solicitamos na condição  
de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO  
- MENOR PREÇO POR LOTE N.º 011/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas  
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º  
da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações.**

Como prova da referida condição, apresentamos os documentos anexos:

**1) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa  
de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de  
Registro do Comércio - DNRC.**

Ipiranga do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

**\*\*(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

Razão Social – CNPJ

Representante Legal e Assinatura

**\*\*(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)\*\***



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
DO NORTE - MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Juliano Berticelli**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.621.491-xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx382xx-x - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Sócio Proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 011/2026 e Processo Administrativo n.º 035/2026, e conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista, por diária e sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, para atendimento das necessidades do Município de Ipiranga do Norte/MT**”.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;

**1.2.2** O Edital da Licitação;

**1.2.3** A Proposta do contratado;

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**1.4** Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

**1.5** Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor unitário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**2.2** Nos preços acima estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da Contratada com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**2.3** O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, nos limites legais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

**3.1.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, podendo ou não ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.1.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será proporcional às diárias efetivamente executadas, não sendo devido pagamento por serviços não prestados.

**4.1.1** O pagamento será realizado conforme as diárias efetivamente executadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato.

**4.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.3** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**4.3.1** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**4.3.2** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3.3** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a **CONTRATANTE** ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.3.5** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipiranga do Norte - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

**4.3.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**4.4** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.5** O Município de Ipiranga do Norte – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ipiranga do Norte - MT.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.6** A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

**4.7** Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços entregues e aceitos.

**4.8** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **5.1 Do Reajuste:**

**5.1.1** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis.

**5.1.2** Após os primeiros 12 (doze) meses, e desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, do Índice INPC.

**5.1.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.1.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.1.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.1.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.1.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.1.8** A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

### **5.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**5.2.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**5.2.2** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**5.2.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**5.2.4** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

**5.2.5** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro do **CONTRATADO**, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**5.2.6** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**5.2.7** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução contrato, devidamente justificado e demonstrado pelo **CONTRATADO**.

**5.2.8** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

**5.2.9** Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**5.2.10** Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**5.2.10.1** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pelo **CONTRATANTE**.

**5.2.11** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**5.2.12** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

**5.3** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de electricista, por diária e sob demanda, destinados à manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo serviços em baixa tensão, incluindo instalação, reparo e substituição de componentes elétricos.

**6.1.1** Incluem-se ainda, quando solicitados pela Administração, serviços elétricos provisórios para eventos institucionais, incluindo eventos tipo shows, abrangendo montagem, ligação à rede existente, adequação das instalações e acompanhamento técnico durante a realização do evento, limitando-se às instalações elétricas



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

necessárias ao funcionamento dos equipamentos e estruturas vinculadas ao evento.

**6.2** Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados e período noturno, sem que isso gere vínculo empregatício ou obrigação de jornada fixa.

**6.3** Cada serviço executado deverá ser comprovado por meio de registros contendo, no mínimo, data, horário, local e descrição das atividades realizadas, podendo ser utilizados relatórios, registros fotográficos, mensagens eletrônicas, ordens de serviço ou outros meios idôneos.

**6.4** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35.

**6.4.1** Para os serviços de iluminação pública, o Município poderá disponibilizar, quando necessário, caminhão com cesto elevatório como apoio operacional, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução, operação segura e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

**6.5** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou solicitação formal da Administração, a CONTRATADA deverá iniciar a **execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas**.

**6.5.1** Para situações emergenciais, especialmente aquelas que envolvam risco à segurança de pessoas, interrupção de serviços essenciais ou comprometimento do funcionamento de unidades públicas, o prazo máximo para início do atendimento será de **30 (trinta) minutos**.

**6.5.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação para recebimento de solicitações, podendo incluir telefone e aplicativo de mensagens.

**6.6** Os serviços a serem executados encontram-se detalhados no Termo de Referência, sendo vedada a execução de atividades não previstas ou incompatíveis com o objeto contratado.

**6.7** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que registrará o cumprimento das atividades, a qualidade técnica e os prazos de atendimento, para fins de aferição contratual e liberação dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA / PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>

**7.2** As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1** As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):**

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2** Receber formalmente os serviços prestados, mediante termo de recebimento e aceite;

**10.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada;

**10.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

**10.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

**10.1.8** Cientificar a autoridade competente da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto contratado;

**10.1.9.1** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**10.1.10** Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis;

**10.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.1.14** Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato;

**10.1.15** Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato;

**10.1.16** Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo plantas, mapas ou dados relevantes sobre a infraestrutura existente;

**10.1.17** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

**10.1.18** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

**10.1.19** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais/Faturas de cada parcela, quando for o caso;

**10.1.20** Disponibilizar, quando aplicável aos serviços de iluminação pública, caminhão com cesto elevatório, como apoio operacional à execução dos serviços;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**10.1.21** Garantir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais de instalação e manutenção, em dias e horários previamente acordados.

**10.2 Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**10.2.1** Executar todos os serviços de manutenção elétrica, reparos, instalações prediais e de iluminação pública, incluindo, quando solicitado pela Administração, a execução de serviços elétricos provisórios para eventos institucionais, incluindo eventos tipo shows, abrangendo montagem, ligação à rede existente, adequação das instalações e acompanhamento técnico durante a realização do evento, limitando-se às instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos e estruturas vinculadas ao evento, de acordo com o Termo de Referência;

**10.2.2** Garantir que todos os serviços sejam realizados por profissional qualificado e certificado, com comprovação de capacitação em NR-10 e NR-35;

**10.2.3** Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

**10.2.4** Manter a confidencialidade de todas as informações e dados obtidos durante a execução dos serviços;

**10.2.5** Garantir a integridade física dos equipamentos, redes e da infraestrutura existente durante os trabalhos;

**10.2.6** Disponibilizar canais de comunicação para recebimento de solicitações, podendo incluir telefone e aplicativo de mensagens;

**10.2.7** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo responsável pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

**10.2.8** Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

**10.2.9** Não contratar, durante a vigência do contrato, parentes até o 3º grau de dirigentes da CONTRATANTE, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.10** Arcar com eventuais equívocos na execução dos serviços, inclusive custos adicionais necessários para atender integralmente ao objeto contratado, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.11** Responder por vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, podendo a Administração descontar do pagamento ou da garantia o valor correspondente aos danos;

**10.2.12** Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sanando falhas, irregularidades ou inconformidades nos serviços executados, sem ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**11.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2024, que regulamenta atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.3** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização.

**11.4** A execução do objeto deste Contrato, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em Portaria Específica n.º 225/2026.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, homologada pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

**12.2** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados do objeto contratado.

**12.3** Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo a contratada utilizar na execução dos serviços seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13.2.4 Multa:**

**13.2.4.1** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.2.4.2** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.4.2.01** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.3.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**

– Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VI**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VII.

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo VIII do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VII**

**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VIII**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
Gestão 2025/2028  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IX**

**MODELO DE:**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

A Empresa \_\_\_\_\_ participante da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2026 destinada "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricista, por diária e sob demanda, destinados à execução de manutenção elétrica predial e de sistemas de iluminação pública, para atendimento das necessidades do Município de Ipiranga do Norte/MT", compromete-se a manter, o profissional para execução dos serviços:

<b>Nome completo do profissional</b>	<b>Especialidade</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
	Eletricista		

Declara-se ciente que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 6º do Art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Anexo a essa declaração, DEVERÁ constar cópia dos documentos pessoais, comprovação das certificações exigidas e a comprovação do vínculo junto à empresa.**